dência, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2005, de 27 de Abril, e composta por elementos de ambos os Ministérios, deve, nos termos do seu n.º 3.5, propor e submeter à aprovação dos Ministros de Estado e das Finanças, da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade Social.

No que respeita à área da saúde, o projecto de apoio mencionado visa, nomeadamente, a criação progressiva de serviços comunitários de proximidade em todo o País, através de parcerias promovidas pelos centros de saúde com instituições locais de solidariedade social e autarquias e da articulação entre centros de saúde, hospitais e unidades de cuidados continuados ou cuidados de longa duração e unidades de cuidados paliativos e unidades de tratamento da dor.

Para a orientação a nível central deste projecto, foi prevista, no Alto Comissariado da Saúde, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, a função coordenadora dos cuidados de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência. Esta entidade irá prosseguir e desenvolver o trabalho resultante da mencionada Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência.

No que respeita à área de missão da Segurança Social, o Governo encontra-se a preparar um conjunto de programas com o intuito de, designadamente, elevar o nível de vida das pessoas idosas e de melhorar as condições de vida e de acompanhamento das pessoas com deficiência. Neste quadro, atender-se-á desde já ao desenvolvimento de programas e projectos inseridos na rede de equipamentos sociais, referentes a novos modelos de financiamento, bem como a programas de combate à pobreza.

A implementação e acompanhamento destes programas e projectos será feita através do Instituto da Segurança Social, I. P.

A repartição das receitas líquidas do referido jogo, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, será feita da forma infra-explanada, sendo administradas, respectivamente, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) e pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIFS).

Assim, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 210/2004, de 20 de Agosto, determina-se:

- 1—Os resultados líquidos dos anos de 2004 e 2005 atribuídos ao IGFSS por força do citado artigo 9.º serão repartidos entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) e o Ministério da Saúde (MS) da seguinte forma:
  - a) Serão afectos ao MTSS € 30 000 000;
  - b) O remanescente será repartido em partes iguais pelo MTSS e pelo MS.
- 2 Os resultados líquidos afectos ao MS serão consignados à implementação e desenvolvimento de programas, projectos, equipamentos e serviços destinados à saúde das pessoas idosas e de outros cidadãos em situação de dependência, de forma isolada e ou integrada em programas, projectos, equipamentos e serviços de fins múltiplos, nomeadamente os propostos no plano de acção a aprovar pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade Social, sob proposta da Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência.
- 3— Os resultados líquidos afecto ao MTSS serão consignados à implementação e desenvolvimento de programas, projectos e equipamentos sociais destinados ao apoio às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, de forma isolada e ou integrada em programas, projectos e equipamentos sociais de fins múltiplos.
- 10 de Novembro de 2005. O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 25 417/2005 (2.ª série).** — Considerando que, por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde de 19 de Setembro de 2005, foram aprovadas as condições de lançamento da parceria público-privada relativa ao novo hospital de Vila Franca de Xira;

Tendo em conta que se encontra concluída a tramitação prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 86/2003, de 26 de Abril, e 185/2002, de 20 de Agosto;

Determina-se que seja autorizado o início do procedimento, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do

Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril.

16 de Novembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## Direcção-Geral da Saúde

## Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso n.º 11 272/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 4/2005 — concurso interno de acesso geral para técnico de fisioterapia de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 22 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar (em regime de dotação global) de técnico de fisioterapia de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, constante do quadro do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, aprovado pela Portaria n.º 210/2000, de 7 de Abril.

- 2— Em cumprimento da alínea h) do artigo  $9.^{\circ}$  da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
- 3 Prazo de validade o concurso é válido para a vaga enunciada no n.º 1 e caduca com o seu preenchimento.
- 4 Local de trabalho o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais, 3064-908 Tocha.
- 5 Conteúdo funcional o constante dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 6— O presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 564/99, de 21 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.
- 7 Vencimento e regalias sociais o vencimento é fixado de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. 8 Requisitos de candidatura:
- 8.1 Gerais os definidos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- 8.2 Especiais ser técnico de fisioterapia de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, com pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*, conforme o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 9 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido sobre folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais, devidamente datado e assinado, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.
- 10 Do requerimento deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, morada, código postal e telefone, se o tiver);
  - b) Habilitações literárias e profissionais;
  - c) Categoria e natureza do vínculo à função pública;
  - d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respectivo número, data e página do Diário da República onde se publica este aviso;
  - e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento;
  - f) Outros elementos que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.